



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ**  
INSTITUIDA PELA LEI Nº 10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002  
**CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU - CCO**

Aprovado na reunião do  
Colegiado do Curso de  
Enfermagem no dia  
02/12/19

## **REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI**

### **Capítulo I - Da Natureza e das Finalidades**

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a criação, atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Enfermagem da Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ).

Parágrafo único: O presente regimento seguirá *ipsis litteris* a Resolução Nº 011, de 19 de março de 2012, que institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, bem como a Resolução Nº 031, de 17 de novembro de 2015, que modifica a Resolução Nº 011, de 19 de março de 2012.

### **Capítulo II - Das Atribuições**

Art. 2º. Além das atribuições já definidas pela Resolução Nº 011, de 19 de março de 2012, são, ainda, atribuições do NDE do curso de enfermagem da UFSJ:

- I - Verificar a adequação das bibliografias básicas e complementares às Unidades Curriculares (UC) e aos conteúdos descritos no PPC;
- II - Indicar a necessidade de atualização do acervo bibliográfico em relação à natureza das UC;
- III - Avaliar, semestralmente, a adequação dos Planos de ensino à proposta pedagógica defendida no Projeto pedagógico de Curso (PPC);
- IV - Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e sua adequação ao PPC e às Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação em Enfermagem ( DCN/ENF);
- V - Acompanhar, semestralmente, os egressos verificando a absorção deles pelo mercado de trabalho, bem como a adequação entre o perfil de egresso proposto no PPC e nas DCN/ENF e o perfil encontrado;
- VI - Acompanhar, semestralmente, as evasões que, por ventura, possam ocorrer ao longo do semestre letivo;
- VII - Acompanhar, semestralmente, as retenções que, por ventura, possam ocorrer ao longo do semestre letivo;
- VIII - Compartilhar, com todo o corpo docente, os dados e ou resultados encontrados nas avaliações realizadas no semestre anterior e propor a construção, coletiva, de estratégias que visem solucionar os problemas identificados e ou aprimorar o processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º As atribuições descritas nos incisos I e II do art. 2º deverão ser comprovadas por meio de relatório que será apresentado, anualmente, ao colegiado do Curso de Enfermagem.



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ**  
INSTITUIDA PELA LEI Nº 10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002  
**CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU - CCO**

Aprovado na reunião do  
Colegiado do Curso de  
Enfermagem no dia  
02/12/19

§ 2º As atribuições descritas no inciso IV do art. 2º serão realizadas por meio de: avaliação da execução dos planos de ensino, reunião no início de cada semestre com docentes, reunião, no final de cada semestre letivo, com discentes de todos os períodos, e quando necessário, reunião com líderes dos Grupos de Atuação Docente (GAD) e coordenadores de períodos.

§ 3º Para a realização das atribuições descritas no inciso V do art. 2º, o NDE deverá solicitar à coordenação do curso de Enfermagem os dados relacionados ao perfil do egresso, para posteriormente analisar e fazer os encaminhamentos devidos.

§ 4º Para a realização da atribuição descrita no inciso VI do art. 2º, o NDE deverá se inteirar do edital de transferência e solicitar à coordenação do curso de Enfermagem o número de trancamentos, desligamentos, etc.

§5º Para a realização da atribuição descrita no inciso VII do art. 2º, o NDE deverá avaliar, junto à coordenação do curso de Enfermagem, as causas das retenções, bem como, estratégias que possam garantir ao aluno, em situação de retenção, prosseguir seus estudos, sem prejuízo de incompatibilidade relacionada aos horários nos quais as Unidades Curriculares são ofertadas.

§6º Para o cumprimento das atribuições descritas no inciso VIII do art. 2º, O NDE irá propor reuniões a cada semestre letivo.

### **Capítulo III - Das Reuniões**

Art. 3º – O NDE se reunirá ordinariamente na primeira semana de todo mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo único: As atas do NDE estarão disponíveis no site da UFSJ, em sítio específico do NDE do Curso de Enfermagem, além do registro no livro de atas, que ficará disponível na coordenação do curso.

### **Capítulo IV - Das Disposições Finais**

Art. 4º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos e resolvidos em reunião do NDE ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente

Art. 5º - O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado de Curso de Enfermagem.